

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, a respeito da realização da Edição de 2020 do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata diante dos desafios impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, a respeito da realização da Edição de 2020 do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) diante dos desafios impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

1. Na elaboração do Edital No 1, de 29 de junho de 2020, relativo ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), o Ministério das Relações Exteriores coordenou-se com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Economia, a respeito do cronograma de aplicação dos exames?
2. À semelhança do encaminhamento dado pelo Ministério da Educação a respeito do exame do ENEM, o Ministério das Relações Exteriores considera consultar os inscritos sobre novas datas de aplicação do exame, cuja primeira fase está prevista para a "data provável de 30 de agosto de 2020", de acordo com o item 5.2 do Edital No 1?
3. Conforme disposto no item 14.5.5, sobre eventual "suspensão ou alteração de data de qualquer fase do concurso (...) em especial face a medidas preventivas relativas à COVID-19", o Edital prevê que nem o Instituto Rio Branco (IRBr) nem o Instituto Americano de

Desenvolvimento (IADES), instituição contratada para a realização do concurso, arcarão com "eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada". No entanto, de acordo com o item 14.5.5.2, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais para a "preservação e manutenção do cronograma de atividades do concurso", o IRBr e o IADES podem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, "deslocar a aplicação do local de prova para outro município no mesmo estado ou em estado próximo". Neste caso, quais medidas o Ministério das Relações Exteriores adotará para a preservação da lisura do concurso e da isonomia nas condições de participação de todos os inscritos no certame?

4. Como o Ministério das Relações Exteriores fiscalizará o cumprimento das medidas preventivas descritas no item 13.33 a) a j) do Edital? Como se dará a comprovação dos requisitos de segurança necessários à garantia da saúde dos candidatos em meio a cenário de indefinição a respeito da pandemia do novo coronavírus?
5. Como o Ministério das Relações Exteriores buscará garantir a isonomia de participação na edição de 2020 do CACD, levando em consideração a existência de concorrentes considerados como integrantes do grupo de risco?

JUSTIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho corrente, o Edital No 1 do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), a realização do certame em meio a cenário de emergência de saúde pública de importância internacional levantou inúmeras dúvidas.

Para além da preocupação gerada pelo fato de que o CACD será novamente aplicado por instituição em relação à qual pesaram inúmeros



questionamentos no passado¹, o tema de atenção atual envolve sua capacidade de oferecer ambiente e procedimentos seguros do ponto de vista sanitário². Além disso, questiona-se a capacidade de fiscalização do Instituto Rio Branco em relação à garantia da mencionada segurança, ao mesmo tempo em que se buscam esclarecimentos sobre a manutenção de isonomia entre os concorrentes e lisura na aplicação das provas, em vista de disposições no edital no sentido de que as mesmas poderiam ser eventualmente realizadas em município ou estado diverso daquele onde se inscreveram os candidatos.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

1 <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/oposicao-aponta-ao-tcu-a-pgr-novas-suspeitas-de-fraudes-no-itamaraty-1-24110466>

2 <https://folhadirigida.com.br/noticias/concurso/ministerio-das-relacoes-exteriores-mre-mig/concurso-diplomata-2020-banca-contratada/>

